



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - Jardim Junqueira - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021.

Tatuí, 25 de agosto de 2021.

Ofício nº 1.658/SANJ/2021

Excelentíssimo Senhor
Antônio Marcos de Abreu
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 001/2021.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, que *dispõe sobre alíquotas destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tatuí.*

Acompanha o mencionado Projeto de Lei Complementar, a Justificativa e o Relatório da Avaliação Atuarial.

Solicito de Vossa Excelência, a especial atenção, dando encaminhamento ao presente Projeto de Lei Complementar, em regime de **urgência-urgentíssima**, diante de sua finalidade.

Aproveito o ensejo para manifestar os protestos de consideração e apreço.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXPEDIENTE

S. Sessões 30/08/21

Presidente da Câmara

S.S. 30/08/21
AR COMISSÕES.

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ	
Data: 30/08/2021	Hora: 17:59
Projeto de Lei Complementar Nº 1/2021	
Autoria: Miguel Lopes Cardoso Junior	
Assunto: Dispõe sobre alíquotas destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tatuí.	

Número de Protocolo
04448/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - Jardim Junqueira - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021.

Dispõe sobre alíquotas destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tatuí.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído plano de custeio mensal para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tatuí com percentuais totais de 28,00%, sendo que desta porcentagem 14,00% deverá ser repassado pelos órgãos empregadores, 14,00% dos servidores ativos, 14,00% para os inativos e pensionistas com benefícios acima do teto do RGPS, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 103/2019 e na Lei Complementar Municipal nº 32/2020.

Art. 2º Os repasses das alíquotas deverão ocorrer mensalmente com objetivo de manter o equilíbrio financeiro e atuarial e a manutenção do custeio previdenciário.

Art. 3º Fica instituído o novo plano de amortização do déficit atuarial com o aportes previstos no **ANEXO ÚNICO** desta Lei.

Art. 4º O RPPS não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para realização dos pagamentos decorrentes da presente Lei.

Art. 5º O Município de Tatuí por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta, obrigam-se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias.

Art. 6º A taxa de administração do serviço previdenciário é de 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS de Tatuí, apurado no exercício financeiro anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - Jardim Junqueira - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com exceção do que está disposto no artigo 6º da presente lei, que entrará em vigor no exercício financeiro subsequente ao da aprovação da presente lei.

Tatuí, 25 de agosto de 2021.


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - Jardim Junqueira - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021.

ANEXO ÚNICO

ANO	(-) PAGAMENTO
2021	6.751.348,30
2022	7.355.063,08
2023	7.970.177,02
2024	10.265.892,76
2025	10.368.551,68
2026	10.472.237,20
2027	10.576.959,57
2028	10.682.729,17
2029	10.789.556,46
2030	10.897.452,02
2031	11.006.426,55
2032	11.116.490,81
2033	11.227.655,72
2034	11.339.932,28
2035	11.453.331,60
2036	11.567.864,91
2037	11.683.543,56
2038	11.800.379,00
2039	11.918.382,79
2040	12.037.566,62
2041	12.157.942,28
2042	12.279.521,71
2043	12.402.316,92
2044	12.526.340,09
2045	12.651.603,49
2046	12.778.119,53
2047	12.905.900,72
2048	13.034.959,73
2049	13.165.309,33
2050	13.296.962,42
2051	13.429.932,05
2052	13.564.231,37
2053	13.699.873,68
2054	13.836.872,42
2055	13.975.241,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - Jardim Junqueira - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021.

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, que *dispõe sobre alíquotas destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tatuí.*

A Avaliação Atuarial tem como principal objetivo, dimensionar quais serão os valores necessários para custeio da massa atual e futura, independentemente se sejam segurados ativos, inativos e pensionistas.

Dimensionado os percentuais necessários, o estudo atuarial necessariamente deve observar os valores mínimos a serem repassados com objetivo de pagar os benefícios já concedidos e capitalizar o Plano com objetivo de pagar os benefícios futuros.

O cálculo é sempre elaborado observando o artigo 40 da Constituição Federal e as Normas Gerais de Atuária, ou seja, Portarias nº 402/2008, 403/2008 e 464/2018.

A norma geral, determina que o RPPS deve buscar o equilíbrio financeiro e atuarial, e que este estudo deverá ser refeito todos os anos.

“Lei Federal nº 9.717/1998

Artigo 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - Jardim Junqueira - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021.

“Portaria nº 464/2018

Art. 49 O plano de custeio proposto na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício que indicar a necessidade de majoração das contribuições, implementado por meio de lei do ente federativo editada, publicada e encaminhada à Secretaria de Previdência e ser exigível até 31 de dezembro do exercício subsequente, observará o seguinte:

I - o ente federativo deverá atentar para os prazos relativos ao processo legal orçamentário; e

II - em caso de majoração das alíquotas relativas aos segurados ativos, aposentados e pensionistas, a lei deverá ser publicada em prazo compatível para observância do previsto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 53 No caso de a avaliação atuarial de encerramento do exercício apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento.

§ 1º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo.

Art. 54 Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá observar os seguintes critérios, além daqueles previstos no art. 48:

I - garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com as suas obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais de que trata o art. 10.

Art. 55 O plano de amortização deverá observar os critérios definidos em instrução normativa da Secretaria de Previdência, que disporá sobre:

o prazo máximo do plano de amortização, que, garantida a constituição de reservas necessárias para o cumprimento das obrigações do RPPS e atestado por meio do fluxo atuarial, poderá ser:

a) calculado de acordo com a duração do passivo do fluxo de pagamento dos benefícios do RPPS; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - Jardim Junqueira - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021.

b) *calculado com base na sobrevida média dos aposentados e pensionistas, no caso de amortização do déficit relativo à não cobertura integral das provisões matemáticas dos benefícios concedidos, e no tempo médio remanescente para aposentadoria, no caso de amortização do déficit relativo às provisões matemáticas de benefícios a conceder; ou*

c) *definido por um tempo geral, aplicável a todos os regimes e embasado nas regras vigentes de elegibilidade das aposentadorias programadas.*

II - *os percentuais mínimos do déficit a ser equacionado, que, assegurada a higidez do plano de benefícios do RPPS, poderão ser:*

a) *calculados de acordo com a duração do passivo do fluxo de pagamento dos benefícios do RPPS; ou*

b) *calculados com base na sobrevida média dos aposentados e pensionistas.*

III - *os percentuais mínimos de déficit que, em caso de sua elevação por ocasião das avaliações atuariais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, exigirão a revisão das contribuições previstas no plano de amortização já implementado em lei."*

É de suma importância ressaltar, que as modificações e alterações nas informações dos segurados ativos, inativos e pensionistas, refletem diretamente o resultado atuarial, assim como as premissas atuariais que são bases na realização do estudo. Neste sentido, é necessário informar que modificações trazidas pela Portaria nº 464/2018 fez com que o passivo atuarial aumentasse de forma significativa, vejamos:

"Portaria nº 403/2008

*Artigo 6º Para as avaliações e reavaliações atuariais deverão ser utilizadas as **Tábuas Biométricas Referenciais** para projeção dos aspectos biométricos dos segurados e de seus dependentes mais adequadas à respectiva massa, desde que não indiquem obrigações inferiores às alcançadas pelas seguintes tábuas:*

*I - **Sobrevivência de Válidos e Inválidos**: Tábua atual de mortalidade elaborada para **ambos os sexos** pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, divulgada no endereço eletrônico do MPS*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - Jardim Junqueira - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021.

na rede mundial de computadores - Internet www.previdencia.gov.br, como limite mínimo de taxa de sobrevivência.”

“Portaria nº 464/2018

Art. 21 As **tábuas biométricas utilizadas nas avaliações atuariais para a projeção da longevidade e da entrada em invalidez da massa de beneficiários do RPPS deverão estar adequadas à respectiva massa, observados os seguintes critérios técnicos:**

I - **para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos, o limite mínimo será:**

a) **Dado pela tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, segregada obrigatoriamente por sexo, divulgada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores - Internet da Secretaria de Previdência.”**

Veja, na breve descrição acima, que na Portaria nº 403/2008 que estava em vigência até 31/12/2019 dimensionava **Tábuas Biométricas - Sobrevivência de Válidos e Inválidos ambos os sexos** e Portaria nº 464/2018 que entrou em vigência em 01/01/2020, modificou as **Tábuas Biométricas - Sobrevivência de Válidos e Inválidos segregada obrigatoriamente por sexo.**

IBGE 2016 Ambos os Sexos	IBGE 2017		
	Ambos os Sexos	Feminina	Masculina
75,79	76,05	79,62	72,53
⋮	⋮	⋮	⋮
30,36	30,52	32,68	28,20
26,22	26,37	28,32	24,22
22,28	22,41	24,13	20,47
18,56	18,67	20,14	16,95
15,13	15,23	16,45	13,73
12,09	12,17	13,13	10,91
9,50	9,56	10,26	8,56
7,31	7,35	7,87	6,55
5,39	5,42	5,84	4,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - Jardim Junqueira - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021.

No quadro comparativo percebe-se que a expectativa de vida sofreu alteração significativa, já que a grande parte da massa de segurados ativos, aposentados e pensionistas, são compostas por mulheres, que saiu de uma expectativa de vida de 76,05 para 79,62.

Cabe ressaltar, que o aumento de 3,57 anos na expectativa de vida das seguradas aumenta previsão de despesa.

Outro ponto importante é alteração da taxa parâmetro e meta atuarial, vejamos:

“Portaria nº 403/2008

Art. 9º A taxa real de juros utilizada na avaliação atuarial deverá ter como referência a meta estabelecida para as aplicações dos recursos do RPPS na Política de Investimentos do RPPS, limitada ao máximo de 6% (seis por cento) ao ano.”

“Portaria nº 464/2018

Art. 26 A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS deverá ter, como limite máximo, o menor percentual dentre os seguintes:

I - do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime; e

II - da taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.”

Com a modificação da norma de 2019 para 2020 e agora em 2021, a taxa parâmetro do RRPS de Tatuí para apuração dos Valores Atuais dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras saíram de 6,00% em 2019 para 5,42% em 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - Jardim Junqueira - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021.

É importante mencionar que o novo plano de amortização, está em total consonância com o artigo 54 da Portaria nº 464/2018, bem como o parágrafo único, do artigo 9º da Instrução Normativa nº 7, de 21 de dezembro de 2018:

“Parágrafo único. A adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2021, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2023.”

Quanto a taxa de administração ressaltamos que o novo parâmetro da taxa de administração estabelecido pela Portaria nº 19.451, de 2020, só poderá entrar em vigor no exercício financeiro subsequente ao da aprovação da lei que a alterar.

Diante do exposto, remetemos o presente projeto de lei complementar para deliberação da Colenda Casa de Leis, com **urgência urgentíssima**, para adequação dos valores necessários em busca do preceito constitucional previsto no artigo 40 da Magna Carta.

Tatuí, 25 de agosto de 2021.


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL